

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N° 3.153, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Declara estado de emergência de saúde pública no Município de Itupeva e dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus).

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS -, declarou a existência de pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n° 64.682, de 13 de março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência de saúde pública no Município de Itupeva, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, de importância mundial.

Art.2º. Para o enfrentamento do estado de emergência sanitária ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior da justa indenização;

II - Nos termos do art.24, da Lei n.º 8.666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art.3º. Os Secretários Municipais, resguardada a manutenção dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e com o objetivo de reduzir, no período de emergência, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art.4º. Caberá aos Secretários Municipais adotarem todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou

reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período de emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art.5º. Deverão se submeter ao regime de teletrabalho, quando possível:

- a) as servidoras gestantes e lactantes;
- b) os servidores maiores de 60(sessenta) anos, excetuando-se os que trabalham na área da segurança pública e da saúde pública;
- c) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.
- d) os servidores que retornarem de viagens internacionais, ou cruzeiro, ainda que no território nacional, pelo prazo de 7(sete)dias corridos da data do retorno

Art.6º. Ficam suspensos no Município de Itupeva os eventos públicos que gerem aglomerações incluída a programação dos equipamentos culturais e esportivos públicos.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas na rede pública municipal de ensino a partir do dia 23 de março de 2020, estabelecendo-se, no período de 16 a 20 de março de 2020, a critério do senhor Secretário Municipal da Educação, a adoção de medidas preparatórias e orientativas com comunidade escolar municipal.

Art. 8º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, o gozo de férias dos servidores da Secretária da Saúde, excetuando-se as hipóteses de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Determinar a suspensão das atividades e o fechamento, a partir do dia 17 de março de 2020, da Biblioteca Pública Municipal, do Cine Teatro, da Casa da Cultura, da Casa do Artesão e dos Centros Esportivos.

Art. 10 Determinar o fechamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias do Centro de Convivência do Idoso, bem como de todas as atividades culturais e recreativas ali desenvolvidas.

Art.11 Ficam suspensas, ainda, as seguintes atividades:

- a) os atendimentos no PROCON Itupeva, salvo em casos urgentes relativos à área da saúde;
- b) os cursos de capacitação realizados pelo Fundo Social de Solidariedade de Itupeva e da Escola de Gestão Pública;
- c) Os prazos para conclusão de processos disciplinares, que dependam de oitivas.
- d) A realização de provas de concurso público da Administração direta.

Art.12. Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial.

Art.13 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por

30(trinta)dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art.14 A Secretaria Municipal da Saúde deverá providenciar, de forma gradual, a suspensão dos procedimentos eletivos nas áreas da medicina e da odontologia.

Parágrafo primeiro: para os fins desse decreto considera-se como procedimento eletivos:

- a) consultas médicas e odontológicas;
- b) exames laboratoriais;
- c) exames de diagnóstico por imagem;
- d) cirurgias eletivas;
- e) procedimentos odontológicos, excetuando-se os de emergência.

Art.15. A Secretaria Municipal da Saúde deverá obedecer ao fluxo de referência e de contrarreferência interno e externo nos seus procedimentos de enfrentamento da pandemia tratada nesse decreto.

Art.16.Fica criado o comitê de gerenciamento das ações para o enfrentamento da pandemia de que trata esse Decreto, que será formado pelo Secretário Municipal de Governo, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Chefe de Gabinete e Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, sob a coordenação do primeiro.

Art.17. Referido comitê poderá requisitar recursos humanos e materiais das demais secretárias municipais para o enfrentamento da pandemia tratada nesse Decreto.

Art.18. Recomendar aos outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como escolas privadas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, em aglomerações, que observem as orientações do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de São Paulo.

Art.19. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020.

Itupeva, 17 de março de 2020; 54º ano da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

COMUNICADO

ATENÇÃO!

ANTES DE COMPRAR UM LOTE OU TERRENO,CONSULTE A PREFEITURA DE ITUPEVA.

LOTEAMENTOS IRREGULARES OU CLANDESTINOS NÃO SERÃO TOLERADOS PELO EXECUTIVO.

ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE (11) 4591-8142 E INFORME-SE!

Prefeitura de
ITUPEVA



ATENÇÃO USUÁRIO DO SUS

ATUALIZE SEU CADASTRO



RG

CPF

XXX.XXX.XXX-XX

Compareça a Unidade de Saúde mais próxima com seu RG e CPF em mãos

Prefeitura de
ITUPEVA

